



**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024-DL**

O Senhor, **LUIS VICTOR CORDEIRO MARINHO CRUZ** - **Secretário de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos**, vem instaurar o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECOMPOSIÇÃO (TAPA BURACOS) DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, nos termos de como segue.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no Decreto Municipal de n.º 017/2024, de 09 de janeiro de 2024, a qual regulamentou o procedimento de contratação direta advindo da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Em virtude da estimativa, a fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do artigo Nº 75, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, qual seja:

ANEXO

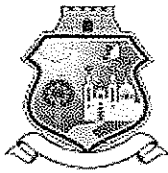
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo Art. 4º do Decreto Municipal de n.º 017/2024 de 09 de Janeiro de 2024, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 4º O processo de contratação direta, que compreende os casos elencados no art. 3º desta norma, deverá ser instruído com os seguintes elementos, conforme a natureza de cada procedimento:



I - Procedimentos dispensáveis:

- a) Fase preparatória:
 - a. Solicitação de despesas, a que deve ser baseada no Documento de Formalização da Demanda - DFD; (aplicável as hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 3º)
 - b. Documentos quanto ao processo de pesquisa de preços e orçamento estimado; (aplicável as hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 3º)
 - c. Solicitação de documentos e documentos de habilitação do proponente de melhor proposta; (aplicável as hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 3º)
 - d. Termo de Referência - TR; (aplicável a hipótese da alínea "c" do inciso I do art. 3º)
 - e. Autorização; (aplicável a hipótese da alínea "c" do inciso I do art. 3º)
- b) Processo Administrativo de Dispensa de Licitação (aplicável a hipótese da alínea "c" do inciso I do art. 3º);
 - a. Aviso e ou Edital de Dispensa de Licitação, se for o caso, em se tratando de procedimentos de dispensa eletrônica;
 - b. Documentos e ata da sessão, se for o caso, em se tratando de procedimentos de dispensa eletrônica;
 - c. Termo de Processo Administrativo, contendo a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, no mínimo e conforme o caso; e
 - d. Adjudicação e Homologação;
 - e. Extrato de Dispensa; e
 - f. Outros documentos condizentes a instrução processual (julgamento), se for o caso.
- c) Contratação (aplicável a hipótese da alínea "c" do inciso I do art. 3º)
 - a. Convocação de contratação;
 - b. Contratação;
 - c. Extrato de contratação;
 - d. Publicação do extrato de contratação;

§2º O Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - TR e Alocação de riscos correspondentes a fase preparatória, desde que verificado que o mesmo não é imprescindível para a execução do objeto poderão ser dispensados nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, nas hipóteses enquadradas no inciso I do art. 3º desta norma;

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

A SOLICITAÇÃO DE DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, ANÁLISE DE RISCO E TERMO DE REFERÊNCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos.



No tocante a ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, não fora apresentado, considerando a faculdade posta no inciso do art. 22 da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e no e no inciso I, do parágrafo § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 017/2024 de 09 de Janeiro de 2024, fica dispensa a apresentação do ETP, haja vista a baixa complexidade do objeto.

➤ **ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

A estimativa da despesa foi produzida mediante a orçamento básico elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Canindé/Ce, conforme consta nos autos do processo.

➤ **ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

Em virtude da baixa complexidade do objeto, não houve demanda e, por conseguinte, apresentação de pareceres técnicos a presente demanda.

➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

➤ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

A princípio, os documentos de habilitação restaram por devidamente fixados no edital de contratação direta, tudo de forma antecipada para os propensos interessados.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, este procedimento se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.



Todo o envio dos documentos de habilitação e proposta se deu através do e-mail: licitacaocaninde2023@gmail.com, tendo o proponente anexado a documentação após solicitação do agente de contratação.

Na fase de julgamento, observou-se que a proponente apresentou todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos editalícios, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do contratado foi realizada conforme o critério de julgamento estabelecido pela autoridade competente, adotando-se o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento **GLOBAL**, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Durante o procedimento, foi identificado o menor preço entre as empresas que apresentaram propostas por meio do e-mail indicado, estando devidamente habilitadas conforme as exigências do edital. Inicialmente, a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa **D3 Serviços e Construções LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.403.984/0001-21, no valor de **R\$ 89.634,19** (oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos).

Entretanto, devido à rescisão contratual com a referida empresa, em virtude de seu não comparecimento para execução dos serviços, a segunda colocada foi convocada. Após negociação, a empresa **D I Construções e Locações EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.803.624/0001-21, apresentou um valor de **R\$ 100.126,78** (cem mil, cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) para a execução dos serviços.

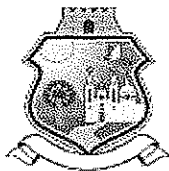
➤ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O preço da contratação é justificado pelo fato de que a empresa **D I Construções e Locações EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.803.624/0001-21, apresentou uma proposta compatível com a estimativa de custos estabelecida para o objeto do contrato, conforme demonstrado no mapa de preços/orçamento anexo.

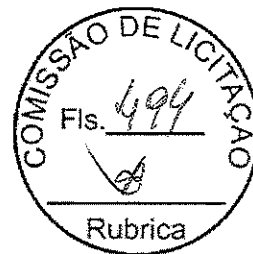
O valor a ser contratado é de **R\$ 100.126,78** (cem mil, cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), o que está próximo da estimativa máxima prevista, porém inferior a este limite. Assim, entende-se que o preço apresentado está dentro do patamar aceitável pela Administração, respeitando os critérios de razoabilidade e vantajosidade previstos na legislação.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Canindé/CE, 27 de setembro de 2024.

LUIS VICTOR CORDEIRO MARINHO CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS